



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.537, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a redação dos arts. 1º e 3º da Lei nº 3.095, de 27 de dezembro de 2013, que "institui a Semana da Juventude Evangélica no Município da Estância Turística de Barra Bonita."

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 3.095, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita a "Semana da Juventude Evangélica", a ser comemorada no mês de março de cada ano, juntamente com as festividades de aniversário da cidade."

Art. 2º O art. 3º e o parágrafo único da Lei 3.095, de 27 de dezembro de 2013, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º A organização da "Semana da Juventude Evangélica" ficará a cargo de órgão designado pelo Poder Executivo."

Parágrafo único. Todas as instituições evangélicas no âmbito municipal poderão participar da "Semana da Juventude Evangélica" ficando, entretanto, as decisões finais a cargo de órgão designado pelo Poder Executivo."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
2 de outubro de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo